

LEI Nº 4.051, DE 28 DE ABRIL DE 2006

***Dispõe sobre desafetação de imóvel rural,
permuta de imóveis e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel compreendido de um terreno rural, localizado na zona 27 – Fazenda Mato Grosso, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), delimitado por um polígono regular com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 m (vinte metros) pela frente, confrontando com a estrada municipal Ian 413; 30,00 m (trinta metros) pela lateral direita, confrontando com propriedade de Rômulo César Nogueira Rabelo; 30,00 m (trinta metros) pela lateral esquerda, confrontando com propriedade de Alísio de Oliveira Campos e, 20,00 m (vinte metros) pelos fundos, confrontando com Alísio de Oliveira Campos, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 1.471, Livro 2-D, fls. 271, havido por doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.261, de 20.02.76

Art. 2º Fica considerado bem dominical a área descrita no artigo 1º desta Lei, nos termos do artigo 99, III, do Novo Código Civil.

Art. 3º Procedida a desafetação na forma do artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado com Arísio de Oliveira Campos, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF sob o nº 296.455.816-72, residente nesta cidade, por uma área rural de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), localizada na Zona 27 – Fazenda Mato Grosso, delimitada por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 24,80 m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) de frente, confrontando com a faixa de domínio da MG-431; 20,70 m (vinte metros e setenta centímetros) pela lateral direita, confrontando com a estrada municipal Ian 220; 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com Arísio de Oliveira Campos e, 26,90 m (vinte seis metros e noventa centímetros), confrontando com Arísio de Oliveira Campos, conforme memorial descritivo da referida área a ser desmembrada da totalidade do imóvel descrito e matriculado no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca sob o nº 23.103, R-001, Livro 2-DE, Fl. 103.

Parágrafo único. A área objeto da permuta será destinada à construção e aparelhamento do Conselho Comunitário da comunidade Fazenda Mato Grosso, atendimento médico do PSF rural, incluídos no Programa Orçamento Participativo.

Art. 4º Para fins da permuta de que trata o artigo 3º, os imóveis foram avaliados por Comissão autorizada pela Portaria 4.484/05, em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), respectivamente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal, delimitando a quadra e o lote e conseqüente registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º As despesas com emolumentos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

... continuação da Lei nº 4.051, de 28/04//06 – Pág. 2

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.261, de 20 de fevereiro de 1976, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de abril de 2006.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município